

**Art. 7º** - As atividades de que trata esta Portaria, além das medidas impostas neste instrumento, devem, obrigatoriamente, obedecer ao disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020.

**Art. 8º** - Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência da Portaria Conjunta n. 01, de 25 de maio de 2020, para os devidos fins de direito.

**Art. 9º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor no dia 06 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 03 de Julho de 2020.

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário de Saúde

**JOSÉ RENATO GOMES**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

## REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO II

### PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2020.

**Regulamenta o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares de que trata o Decreto n. 5555/2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.**

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE** e de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020,

#### **R E S O L V E M:**

**Art. 1º** - Os **restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares** ficam autorizados a funcionar, com consumo no local, em todos os dias da semana nos seguintes horários:

**I** - para atendimento ao público: das 5 h (cinco horas) às 22 h (vinte e duas horas);

**II** – para trabalhos internos, serviços de entrega domiciliar solicitados por telefone ou aplicativos: todos os horários.

**Art. 2º** - Além das medidas impostas pelo Decreto n. 5555/2020, os estabelecimentos devem respeitar as seguintes regras:

**I** – ocupação:

**a)** espaço fechado: 30% (trinta por cento) da capacidade, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 2 (duas) pessoas por mesa;

**b)** espaço aberto: ocupação prevista no artigo 150 da Lei Complementar n. 380/2008 (Código de Posturas), respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 2 (duas) pessoas por mesa;

**II** – fica proibido(a):

**a)** autosserviço (*self-service*) e rodízio, sendo permitido oferecer lista de pratos (*à la carte*) ou disponibilizar funcionário, utilizando máscara, luva, dentre outros equipamentos, para servir o alimento conforme solicitação do consumidor;

**b)** a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

**c)** o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

**d)** o consumo em pé ou no balcão;

**e)** música ao vivo;

**f)** a utilização de espaços de recreação;

**g)** o consumo de bebidas alcoólicas;

**III** – deve ser mantido 1 (um) álcool em gel por mesa;

**IV** – deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;

**V** – o cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

**VI** - comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;

**VII** - disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes;

**VIII** - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos.

**Art. 3º** - O funcionamento dos estabelecimentos de que trata esta Portaria, situados nas áreas externas dos Shoppings Centers, devem seguir os critérios desta Portaria.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos de que trata esta Portaria, situados nas áreas internas de shoppings, galerias e centros comerciais, devem respeitar as regras impostas nos artigos 1º e 2º desta portaria, sendo permitido o consumo de alimentos somente nas mesas disponibilizadas nos locais permitidos, na praça de alimentação ou na área externa do shopping, da galeria ou do centro comercial.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza, para consulta pública, na página <http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitado/principal> relação dos estabelecimentos que possuem Alvará Sanitário para funcionamento.

**Parágrafo Único** – Recomenda a todo cidadão, ao solicitar a entrega de alimento ou adentrar em estabelecimento, consultar se o mesmo possui Alvará Sanitário e caso não possua, comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos, além das medidas impostas neste instrumento, devem, obrigatoriamente, obedecer ao disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020.

**Art. 6º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor no dia 06 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 03 de Julho de 2020.

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário de Saúde

**JOSÉ RENATO GOMES**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 04/2020.

**Regulamenta o funcionamento do terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares de que trata o Decreto n. 5555/2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.**

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE**, de **ADMINISTRAÇÃO** e de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020,

#### **R E S O L V E M:**

**Art. 1º** - O **terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares** ficam autorizados a funcionar, todos os dias e horários da semana, observadas as seguintes regras:

**I** - manter entrada e saída individualizadas para passageiros, bem como, para os guichês de venda de passagens;

**II** - permitir o acesso apenas da pessoa com cartão de embarque ou interessado em adquirir passagem, vedada a presença de acompanhante, salvo caso de extrema necessidade;

**III** - os acessos ao terminal e/ou guichês devem contar com funcionário, a fim de controlar a entrada de pessoas;

**IV** - aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso/embarque daqueles com temperatura igual ou superior a 37,8 graus.

**V** - manter barreira física com o objetivo de delimitar a circulação de passageiros que ingressem no município, com plataformas de embarque e desembarque em espaços diferentes, com fluxo único de passageiros em direção a porta de saída;

**VI** - proibir a circulação de pessoas pela área interna e contato destas com passageiros que irão embarcar;

**VII** - os funcionários e responsáveis pelo manuseio de bagagens, devem obrigatoriamente utilizar luvas e manter a higienização periódica das mãos;

**VIII** - manter controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas;

**IX** - afixar na entrada informativo constando área construída em metros quadrados e o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local;

**X** - manter barreira física de separação entre o usuário/consumidor e o atendente dos guichês;

**XI** - proibir a aglomeração de pessoas nas áreas internas (incluindo os banheiros) e externas, com controle de chegada e saída de veículos do local, sejam ônibus, taxis, moto-taxis, veículos de passeio e outros;

**XII** - manter rotina de limpeza dos banheiros, toaletes, lavabos e áreas comuns, com frequência mínima de 01 (uma) hora entre cada limpeza;

**XIII** - manter rotina de abastecimento e higienização dos dispensadores de papel toalha e sabão líquido nos banheiros e lavabos;

**XIV** - disponibilizar dispensadores de álcool em gel em pontos estratégicos;

**XV** - adotar medidas educativas de prevenção a COVID-19, como veiculação de mensagens sonoras e visuais (panfletos, folders e placas);